



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO Nº 97/2023.

Contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, na cidade de Ernestina – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa GPEA PROJETOS ELÉTRICOS E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.382.953/0001-90, com sede na rua Paissandú, , nº 1850, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo -RS, denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, nos termos do processo de dispensa de licitação nº 29/2023, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para realização de Projeto Elétrico para iluminação pública das Ruas Professor Adão Oscar Winbbleing e Rua Ricardo Pereira da Silva, do Município de Ernestina, de acordo com o Termo de Referência.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O projeto seguirá o padrão pela concessionária de energia elétrica RGE conforme definido no GED 15132.
- NBR 5101 iluminação pública – procedimentos
- NBR 5123 relé fotocontrolador
- NBR 5410, - NR10
- Art de Projeto e execução;
- Nota fiscal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi instaurado Processo Licitatório nº 29/2023, na Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. A empresa contratada terá o prazo de 20 dias a contar da assinatura deste, para entrega dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS BENS

5.1 A Prefeitura Municipal de Ernestina – RS, pagará à CONTRATANTE pelo objeto do presente contrato, o valor total global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Ernestina, em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.3.1 Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2098 – 339039.00.00

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a Prefeitura Municipal de Ernestina, se compromete a:

- a) Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2023;
- b) Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a contratação e validação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

9.1.1. Atender às determinações regulares do Gestor do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores

I - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

II - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES

Nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Mural do município em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2023, e a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Passo Fundo - RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Ernestina/RS, 30 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
GPEA PROJETOS ELÉTRICOS E  
ARQUITETURA LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_